

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 501

Institui no Município o Imposto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Imposto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Lavras o Imposto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao Imposto sôbre Propriedade Territorial Rural e sua incorporação ao Imposto sôbre Propriedade Territorial Rural.

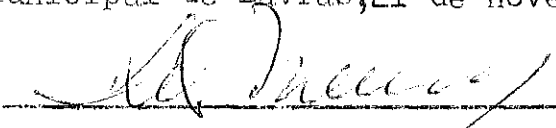
Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário dêste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n. 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos Impostos de que trata o artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de novembro de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal